CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 219/2006
Data: 30/10/2006
Ass.

PROJETO DE LEI Nº 96, DE 30 DE OUTUBRO DE 2006.
Proponente: Poder Executivo

PROPOSIÇÃO RETIRADA 13/11/2006 Presidente

ALTERA REDAÇÃO DOS INCISOS IV e X, DO ART. 1º, ART. 9º E SEUS INCISOS, e ART. 15 E SEUS INCISOS DA LEI MUNICIPAL Nº. 1945, DE 15 DE JANEIRO DE 2003.

Art. 1º Os incisos IV e X, do art. 1º da Lei Municipal nº 1945, de 15 de janeiro de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º .....
I. .....
II. .....
III. .....
IV. Secretaria Municipal da Coordenação, Planejamento, Indústria e Comércio;
V. .....
VI. .....
VII. .....
VIII. .....
IX. .....
X. Secretaria Municipal de Turismo e da Mulher.

Art. 2º O Art. 9º e seus incisos da Lei Municipal nº 1945, de 15 de janeiro de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º A Secretaria Municipal da Coordenação, Planejamento, Indústria e Comércio, compete:

I. Conduzir os serviços de planejamento, de coordenação técnica e de estudos e pesquisas;
II. Assistir aos programas dos órgãos de administração municipal;
III. Elaborar e assessorar os programas e aplicações de Fundos Especiais (Rotativo, Saúde, Criança e Adolescente, Assistência Social, Educação e outros);

www.pmscorrea.com.br - E-mail: administracao@pmscorrea.com.br
Av. 25 de Julho, nº 202 - Serafina Corrêa - RS - CEP: 99250 000 - Cx. Postal, 11 - Fone/Fax: (54) 3444 -1166
CNPJ: 88.597.984/0001-80

PROJETO DE LEI Nº 96, DE 30 DE OUTUBRO DE 2006.
Proponente: Poder Executivo

IV. Levantar pesquisas de problemas sócio- econômicos e especiais, ligados ao desenvolvimento da cidade , município e micro- região;

V. Executar serviços de informação e divulgação dos atos e fatos administrativos;

VI. Executar serviços de relações públicas;

VII. Organizar protocolo do cerimonial dos atos públicos e administrativos;

VIII. Orientar as relações com as entidades públicas ou privadas, associações de classes e órgãos de imprensa;

IX. Promover a divulgação dos assuntos de interesse administrativo, econômico e social do Município;

X. Organizar documentário administrativo, social, político e econômico do Município;

XI. Orientar, coordenar e controlar a execução das políticas de desenvolvimento industrial e comercial do Município;

XII. Promover a realização de atividades relacionadas com o desenvolvimento industrial e comercial do Município;

XIII. Implantar e administrar áreas destinadas à indústria e comércio;

XIV. Orientar a localização e licenciar a instalação de unidades industriais e comerciais de acordo com as áreas destinadas à indústria e comércio;

XV. Licenciar, controlar e fiscalizar o comércio transitório e atividades de prestação de serviços;

XVI. Promover estudos de incentivo e facilidades fiscais à Indústria e ao Comércio, fiscalizar o cumprimento das disposições e aplicar sanções aos infratores;

XVII. Promover o intercâmbio e convênios com entidades federais, estaduais e municipais e de iniciativa privada, nos assuntos atinentes à política de desenvolvimento industrial e comercial;

XVIII. Promover a mais ampla interação entre o poder Executivo Municipal e os setores de produção do Município, visando desenvolver o plano de desenvolvimento integrado;

XIX. Exercer outras tarefas correlatas que lhe forem competidas pelo Prefeito Municipal.

www.pmscorrea.com.br - E-mail: administracao@pmscorrea.com.br
Av. 25 de Julho, nº 202 - Serafina Corrêa - RS - CEP: 99250 000 - Cx. Postal, 11 - Fone/Fax: (54) 3444 -1166
CNPJ: 88.597.984/0001-80

Estado do Rio Grande do Sul
Município de Serafina Corrêa

PROJETO DE LEI Nº 96, DE 30 DE OUTUBRO DE 2006.
Proponente: Poder Executivo

Art. 3º O Art. 15 e seus incisos da Lei Municipal nº 1945, de 15 de janeiro de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15 A Secretaria Municipal do Turismo e da Mulher, compete:

I. Promover a realização de atividades relacionadas com o desenvolvimento do turístico do Município;
II. Implantar e administrar áreas destinadas ao turismo;
III. Orientar a localização e licenciar a instalação de ambientes turísticos, de acordo com as áreas destinadas ao turismo;
IV. Licenciar, controlar e fiscalizar o uso de próprios municipais destinados à exploração turística;
V. Desenvolver e estimular atividades de cunho artístico, cultural e folclórico e esportivo, na área de Turismo, e estimular os serviços de hotelaria, restaurantes e similares;
VI. Promover o intercâmbio e convênios com entidades federais, estaduais e municipais e de iniciativa privada, nos assuntos atinentes à política de desenvolvimento turístico- esportivo;
VII. Inserir a mulher no contexto da política municipal;
VIII. Valorizar a mulher como chefe de família, no comércio e promover sua inserção no mercado de trabalho;
IX. Exercer outras tarefas correlatas que lhe forem competidas pelo Prefeito Municipal.

Art. 4º Revoga-se os incisos IV e X, do art. 1º, o Art. 9º e seus incisos e o Art. 15 e seus incisos da Lei Municipal nº. 1945/2003.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, em 30 de Outubro de 2006.

LUCIMAR ZARPELON MAGON
Presidente no cargo de Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
Município de Serafina Corrêa

PROJETO DE LEI Nº 96, DE 30 DE OUTUBRO DE 2006.
Proponente: Poder Executivo

JUSTIFICATIVA:

As alterações propostas no presente projeto de lei vem dinamizar as Secretarias no sentido de agregar as competências relativas com os setores de desenvolvimento e do outro lado com os setores em que envolve o desenvolvimento social com o turismo.

A inserção da Mulher na Secretaria de Turismo vem valorizar a participação da mulher na administração pública em face do seu crescimento e seu domínio no mercado atual.

Objetivando adequar os setores da administração é apresentado o Projeto incluso que representa a evolução no setor.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, em 30 de Outubro de 2006.

LUCIMAR ZARPELON MAGON
Presidente no cargo de Prefeito Municipal